

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, DE 28 JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as Extinções e Criações de Empregos do Quadro de Pessoal de Provimento Permanente e Temporário da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam extintos no Quadro de Pessoal de Empregos de Provimento Permanente e Temporário, Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 10 de junho de 2015, 13 (treze) empregos de Escriturário, referência B, conforme Anexo I que integra a Presente Lei.

Art. 2º- Os 09 (nove) empregos providos remanescentes de Escriturário, quando de sua vacância serão extintos do Quadro de Pessoal Permanente e Temporário da Prefeitura Municipal de Bofete.

Art. 3º- Ficam criados no Quadro de Pessoal de Empregos de Provimento Permanente, Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 10 de junho de 2015, 13 (treze) empregos de Auxiliar Administrativo, referência E, conforme Anexo I.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	32/22
Data	11 / 02 / 22 Hora 16:53
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 28 de Janeiro de 2022.

(Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 10 Junho de 2015 e alterações posteriores)

QUADRO DE PESSOAL

Empregos de Provimento Permanente e Temporário, regidos pela Consolidação das Lei de Trabalho – CLT.

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	B
02	Advogado (a)	F
06	Agente Comunitário de Saúde	E
20	Agente de Organização Escolar	C
04	Agente de Saneamento	B
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	F
01	Assistente de Departamento	F
03	Assistente Social	E
16	Auxiliar Administrativo	E
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	B
03	Auxiliar de Contabilidade	E
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	B
12	Auxiliar de Enfermagem	B
01	Auxiliar de Mecânico	A
32	Auxiliar de Serviços Gerais	A
04	Auxiliar de Serviços Sociais	B
03	Auxiliar de Setor Pessoal	C
01	Auxiliar de Tesouraria	C
01	Bibliotecário	B
01	Borracheiro	B



02	Cadastrador	B
01	Carpinteiro (a)	B
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	D
01	Comprador (a)	F
01	Contador (a)	G
02	Coordenador (a) de Creches	C
01	Coordenador (a) de Saúde	C
01	Coordenador (a) Pedagógico	C
05	Dentista	G
02	Digitador (a) de Computador	D
01	Educador (a) Físico	E
02	Eletricista	B
01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	F
01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	C
14	Enfermeiro (a)	E
02	Engenheiro (a) Civil	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	F
09	Escriturário (a)	B
02	Farmacêutico (a)	F
03	Fiscal	B
01	Fiscal de Obras	D
02	Fiscal de Rendas	E
03	Fisioterapeuta	F
01	Fonoaudiólogo (a)	E
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	A



04	Lançador	D
01	Lavador de Veículos	B
05	Mecânico	C
24	Merendeiro (a)	B
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	K
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
04	Mestre de Obras	C
52	Motorista	C
01	Motorista de Gabinete	D
01	Nutricionista	F
10	Operador (a) de Máquinas	C
02	Orientador (a) Escolar	F
02	Patroleiro (a)	C
06	Pedreiro (a)	C
05	Professor (a) de Artes	LEI Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações c.c. LEI 85/2015 (anexo VI)
05	Professor (a) de Ciências	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
07	Professor (a) de Educação Física	
30	Professor (a) de Educação Infantil PEB I.	
63	Professor (a) de 1 a a 4 a série PEB I	
04	Psicólogo (a)	E
01	Secretário de Escola	E
01	Secretário (a) de Gabinete	D



03	Secretário (a) JSM	B
10	Segurança	C
09	Servente de Pedreiro	A
15	Servidor (a) Braçal	A
46	Servidor (a) Serviços Gerais	A
01	Técnico (a) Agrícola	D
01	Técnico (a) em Eletricidade	D
17	Técnico (a) em Enfermagem	D
01	Técnico (a) em Farmácia	D
01	Técnico (a) em Informática	C
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	D
04	Técnico (a) em Radiologia	D
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	D
01	Técnico (a) em Nutrição	D
01	Telefonista	B
01	Tesoureiro (a)	F
01	Turismólogo (a)	E
02	Veterinário (a)	F
23	Vigia	B
01	Visitador Domiciliar	B
04	Visitador (a) Sanitário	B
01	Zelador de Cemitério	B

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 2022.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Justificativa

Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 28 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a realizar extinções e criações de Empregos do Quadro de Pessoal de Provimento Permanente e Temporário da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

Hoje existem 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de escriturário, dessas apenas 9 (nove) vagas estão ocupadas, restando 13 (treze) vagas não preenchidas.

A extinção tem por finalidade realizar uma readequação e um melhor aproveitamento do quadro de servidores públicos, substituindo as vagas não ocupadas de escriturário que são 13 (treze), por 13 (treze) vagas de auxiliar administrativo a serem criadas.

A criação de 13 (treze) vagas de Auxiliar Administrativo é mais abrangente quanto aos serviços a serem prestados junto ao Município, portanto terão um melhor aproveitamento nas atividades a serem realizadas, nas quais a Municipalidade encontra-se deficitária. Outro motivo é que para o cargo de Auxiliar Administrativo há concurso vigente e podendo assim serem convocados aprovados no certame.

Ficam mantidas as 9 (nove) vagas ocupadas, que serão extintos um a um de acordo com suas vacâncias, deixando portanto de existir ao final do processo.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Respeitosamente.


Caludécio José Eburneo
Prefeito Municipal

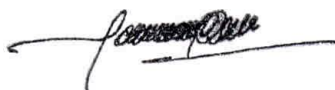
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 28 de Janeiro de 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 28 de Janeiro de 2022.



Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 28 de Janeiro de 2022.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/2022, de 28 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre as Extinções e as Criações de Empregos do Quadro de Pessoal de Provisão Permanente e Temporário da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Alteração de Referência (retroagindo efeitos a partir de Janeiro de 2022)	84.833,61
Orçamento Anual de 2022	44.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2022	0,19%

Esclareço que o impacto foi calculado considerando a ocupação de todas as vagas existentes no quadro de pessoal do município e que não há necessidade de adequações às peças do planejamento atual uma vez que as rubricas já são constantes das mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.



Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 28 de Janeiro de 2022.



Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4